

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 66, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
Documento nº 02500.061911/2019-16

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 760ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 12, incisos II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA – APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001955/2017-15, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a vazão média anual outorgável no reservatório Barra do Juá e no Riacho do Navio até a confluência com o rio Pajeú, localizado no Estado de Pernambuco, respectivamente outorgável pela ANA e pela APAC-PE, conforme definido no Anexo II.

§1º A delimitação do sistema hídrico referido no caput encontra-se definida no Anexo I.

§2º A vazão outorgável dependente do Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional – PISF está vinculada à previsão no Plano Operativo Anual e à aprovação no respectivo Plano de Gestão Anual do PISF, conforme detalhado no Anexo II.

§3º O processo de regularização dos usos no riacho do Navio deverá priorizar a destinação dos volumes outorgáveis sem a garantia de volumes aduzidos do PISF para os usos que independem da outorga de direito de uso.

§4º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§5º O usuário de recursos hídricos de domínio da União deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

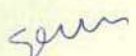
Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados;

EH Amarelo: os usos devem se submeter às condições estabelecidas no Termo de Alocação de Água; ou

EH Vermelho (situação de escassez hídrica): os usos devem se submeter à definição dos órgãos outorgantes, após realização de reunião pública.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de maio, conforme definido no Anexo III.



§2º As condições de uso referenciadas no caput podem ser alteradas em caso de aporte de vazões adicionais provenientes de outros mananciais, a exemplo do PISF, devidamente prevista e aprovada no Plano de Gestão Anual – PGA para o período correspondente.

§3º Os termos de alocação de água poderão ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por estado hidrológico para o período de vigência do termo.

§4º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com a APAC-PE e com o Conselho de Usuários do açude Barra do Juá.

Art. 3º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m<sup>3</sup>/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

§1º Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano, por meio do sistema REGLA.

§2º Caso o titular da outorga de direito de uso não informe os volumes mensais previstos para determinado ano, serão adotados os volumes medidos informados do ano anterior.

Art. 4º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

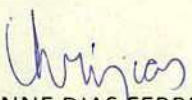
Parágrafo único. Na análise de requerimento de outorga que possua eficiência global inferior ao definido no caput, será adotada a eficiência de 75% para o cálculo da demanda hídrica e inserido condicionante no ato de outorga determinando prazo para atingimento dessa eficiência.

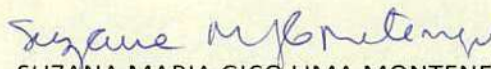
Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 4 L/s independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da ANA

  
SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO  
Diretora-Presidente da APAC

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Barra do Juá



"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

ANEXO II  
Finalidades associadas ao sistema hídrico Barra do Juá

| Finalidades   | Vazão Média Anual (L/s) | Referência   |
|---|-------------------------|--|
| Diversas no entorno do açude (1)  | 100                     | Estudo 204 Reservatórios (ANA, 2016), levantamento APAC e cadastro PM de Floresta (PE)   |
| Diversas no Riacho do Navio (1)   | 220                     | Estudo 204 Reservatórios (ANA, 2016), levantamento APAC e cadastro PM de Floresta (PE)   |
| Perenização do Riacho do Navio (2)  | 280                     | Estimativa de perdas por 4,32 L/s por km de rio (Parecer Conjunto nº 5/2016/SRE/SFI)     |
| <b>TOTAL OUTORGÁVEL SEM O PISF</b>  | <b>320</b>              |  |
| Etapa I - Irrigação no Riacho do Navio vinculada à aprovação do Plano de Gestão Anual do PISF                 | 400                     | Estimativa para atendimento a 800 ha - uso potencial cadastrado pela PM de Floresta (PE) |
| Etapa II – Disponível somente após implantados os usos previstos na Etapa I sujeitos ao atendimento pelo PISF | 312,50                  | Estimativa para atendimento a 625 ha - uso potencial cadastrado pela PM de Floresta (PE) |
| <b>TOTAL OUTORGÁVEL VINCULADO AO PISF</b>   | <b>712,50</b>           |  |

- (1) incluídos usos que independem de outorga de direito de uso  
(2) perdas em trânsito no Riacho do Navio

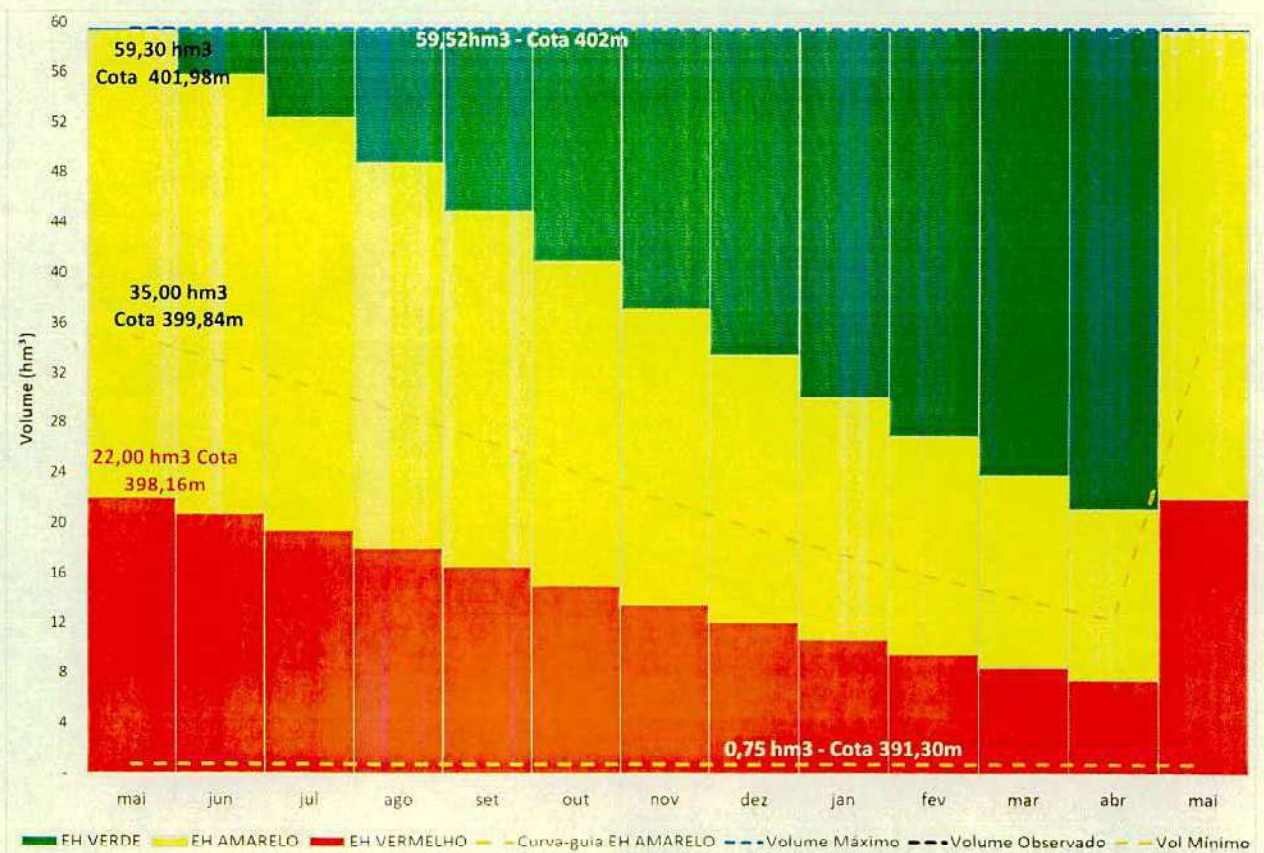
"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

ANEXO III  
Estados Hidrológicos do sistema hídrico Barra do Juá

Condições de Uso

| Estado Hidrológico          | Volume hm <sup>3</sup> (maio)     | Cota m (maio)           | Uso                 | Condição de uso |                 |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
|                             |                                   |                         |                     | l/s             | %               |
| <b>Verde</b>                | <b>&gt;= 59,30 hm<sup>3</sup></b> | <b>&gt;= 401,98 m</b>   | <b>Todos</b>        | <b>600</b>      | <b>100%</b>     |
| <b>Amarelo</b>              | Entre 22 e 59,30 hm <sup>3</sup>  | Entre 398,16 e 401,98 m | Usos reservatório   | Entre 25 e 100  | Entre 25 e 100% |
|                             |                                   |                         | Usos jusante        | Entre 55 e 220  | Entre 25 e 100% |
|                             |                                   |                         | Perenização jusante | Entre 70 e 280  | Entre 25 e 100% |
| <b>Curva-guia EHAmarélo</b> | 35 hm <sup>3</sup>                | 399,84 m                | Usos reservatório   | 50              | 50%             |
|                             |                                   |                         | Usos jusante        | 110             | 50%             |
|                             |                                   |                         | Perenização jusante | 140             | 50%             |
| <b>Vermelho</b>             | <= 22 hm <sup>3</sup>             | <= 398,16 m             | Usos reservatório   | <= 25           | <= 25%          |
|                             |                                   |                         | Usos jusante        | <= 55           | <= 25%          |
|                             |                                   |                         | Perenização jusante | <= 70           | <= 25%          |

Representação Gráfica



"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

## PORTARIA Nº 2.424, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Piçarra-PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Piçarra-PA, no valor de R\$ 582.726,00 (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.008218/2017-15.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000458, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## PORTARIA Nº 2.430, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000862/2017-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 440, de 11 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Agronômica/SC, para ações de Defesa Civil, para até 11/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 56, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 12, incisos II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA - APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001964/2017-14, resolvem:

Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Serrinha II, localizado no Estado de Pernambuco.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da ANA

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO  
Diretora-Presidente da APAC

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 760ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 12, incisos II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA - APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001955/2017-15, resolvem:

Estabelecer a vazão média anual outorgável no reservatório Barra do Juá e no Riacho do Navio até a confluência com o rio Pajeú, localizado no Estado de Pernambuco, respectivamente outorgável pela ANA e pela APAC-PE.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da ANA

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO  
Diretora-Presidente da APAC

ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

## ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.291 - JONATAS BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.292 - RANIEL VALDEMAR DOS SANTOS CONCEICAO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.293 - VALENTIM CONCEICAO CAPISTANA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.294 - ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.295 - JAIME RODRIGUES DE MORAES, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.296 - SAMUEL DINIZ SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.297 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, irrigação.

Nº 2.298 - RAQUEL ALVES GONZAGA DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, irrigação.

Nº 2.299 - FABIO VIEIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 2.300 - GABRIELA PEREZ DE PAULA FRANCO BUENO, THIAGO PEREZ DE PAULA FRANCO BUENO, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.301 - ISAIAS BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.302 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.303 - MARIO CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA, rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 2.304 - JAIR SANTOS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 2.305 - OSTEVALDO DA SILVA RIBEIRO, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.306 - CALEB REZENDE DOS SANTOS, rio Pardo, Município de ITAMBÉ/BA, irrigação.

Nº 2.307 - ROGERIO POEYS DOS SANTOS, Rio Itabapoana, Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, irrigação.

Nº 2.308 - EDMILSON TORRES CAVALCANTE, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.309 - FRANCIMARIO COSTA DOS SANTOS, VALDEIR DE FRAGA LOPES, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.310 - PARDESS AGRONEGOCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.

Nº 2.311 - WELTON RAMOS PEREIRA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de ITACURUBA/PE, irrigação.

Nº 2.312 - GERALDO ALOISIO GOMES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 2.313 - JONAIR DE SA BARROS, rio São Francisco, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.314 - GILBERTO DE SA MELO, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.315 - GILDEVAN PEREIRA SOARES, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.316 - LUIZ GONZAGA CANTARELLI GOMES, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.317 - EDNALDO DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.318 - HUGLEY BARBOSA COSTA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.319 - INGRYD DRYELLE SOUZA SIQUEIRA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.320 - FELICIANO LUCAS CALDAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.321 - ACLILNO LUCAS CALDAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.322 - AURELIANO PEREIRA CALDAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.323 - JOSE CORDEIRO RANGEL NETO, Rio Muriaé, Município de ITAPERUNA/RJ, irrigação.  
O inteiro teor dos Atos Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

## Ministério da Economia

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 6.313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Subdelega competência e disciplina o programa de gestão em experiência-piloto no âmbito do Ministério da Economia e dá outras providências

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 17 e 18 da Portaria do Ministro de Estado da Economia - GM/ME nº 371, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto em seu art. 22, inciso II, resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria de Gestão Corporativa editar Norma de Execução para orientar e estabelecer critérios, conteúdos e fluxos a serem seguidos pelas unidades do Ministério da Economia no que tange à implementação do programa de gestão em experiência-piloto.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de natureza especial ou autoridades equivalentes poderão editar regras próprias a fim de estabelecer critérios a serem seguidos pelas unidades que lhes são subordinadas no que concerne à implementação do programa de gestão em experiência-piloto, desde que observado o disposto na

